

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1962 e do de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação e ampliação das estufas e seus anexos do Jardim Botânico (1.ª fase)», pela importância de 1 126 408\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 600 000\$ no corrente ano e 526 408\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração tomada na sessão realizada nesta data, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Despesas com o material:

Do artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

f) «Portos»:

Dragagens para conservação de fundos — 350 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 12.º «Outros encargos»:

8) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos» . . . — 100 000\$00
— 450 000\$00

Despesas com o material:

Para o artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

f) «Portos»:

Cais, molhes e outras construções portuárias + 350 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Para o artigo 12.º «Outros encargos»:

11) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

c) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» + 100 000\$00
+ 450 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Agosto de 1962. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 4 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPITULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral

Artigo 49.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 10 000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 10 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1962. — Pelo Chefe da Repartição, *Jorge Nunes*.

MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 19 353

Verificando-se a possibilidade de alargar o âmbito do recrutamento dos gerentes técnicos das empresas autorizadas a efectuar desinsectações pelo brometo de metilo nas áreas portuárias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Comunicações e da Saúde e Assistência, o seguinte:

A alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 19 216, de 2 de Junho de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

2.º
a) Um gerente técnico (engenheiro químico, agrónomo ou silvicultor ou licenciado em Ciências Físico-Químicas, Farmácia ou Medicina Veterinária).

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.